



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1304/2021

REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 8538/2021

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 897/2021 - CMP 7805/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL (PPA) PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma emenda modificativa ao projeto de lei GP 897/2021 - CMP 7805/2021 que dispõe sobre o plano plurianual (PPA) para o quadriênio 2022/2025

A matéria foi distribuída na Comissão de Finanças e Orçamento disposto no art. 35, inciso II do manifestado dispositivo temos:

Art. 35. *Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

II - Da Comissão de Finanças e Orçamento:

a) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual; (grifo nosso)

b) elaboração da redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

c) exame e parecer sobre projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos adicionais e sobre as Contas apresentadas anualmente com o Parecer do Tribunal de Contas do Estado, coordenando as demais Comissões Permanentes, que funcionam como Subcomissões no exame dessas matérias;

d) tomada de Contas do Prefeito Municipal, na forma do inciso XI do art. 38 da Lei Orgânica do Município;

e) acompanhamento e fiscalização orçamentária diante de indícios de despesas não autorizadas, na forma do que consta do art. 124 da Constituição Estadual e seus parágrafos;

f) fixação de subsídio dos membros da Câmara Municipal, do Prefeito e Vice-Prefeito, na forma dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, e observado o que dispõe o art. 128 deste regimento.

g) proposições que fixem ou reajustem os vencimentos do Funcionalismo da Prefeitura e da Câmara;

h) exame e emissão de parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;

i) opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Desta forma e com base nas atribuições acima destacadas, segue voto deste Relator para a proposição supramencionada.

II – DO VOTO:

O autor da emenda em debate pretende acrescentar no relatório dotações orçamentário no valor de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), a finalidade da emenda a preservação do patrimônio histórico da população petropolitana e do Município.

A emenda refere-se a um pedido feito pelo grupo de trabalho desenvolvido por este Mandato Popular junto aos profissionais do Instituto Municipal de Cultura e pesquisadores do Município para a digitalização completa do Arquivo Histórico Municipal.

Terá como público alvo, principalmente, os pesquisadores e historiadores interessados em buscar informações de personalidades históricas, além dos cidadãos que precisam utilizar esse tipo de documentação para garantia de algum direito ou buscar pelo conhecimento de seus antepassados.

Garantido a preservação do patrimônio histórico dos petropolitanos e do Município, pois é através desses registros que conseguimos valorizar os nossos antepassados. Fundamentalmente, as ligações aos colonos e imigrantes, a vida dos escravos; as doenças e tragédias climáticas são características que podemos observar nos registros do cemitério e são parte do que Petrópolis é hoje.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal estabelece que a competência privativa do prefeito municipal a iniciativa das leis disponham sobre as atribuições e o funcionamento dos órgãos da administração pública.

III – DO PARECER DA COMISSÃO:

Desta forma, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Petrópolis, vota FAVORAVELMENTE à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 03 de Novembro de 2021



JÚNIOR CORUJA
Vice - Presidente



JUNIOR PAIXÃO
Vogal



GIL MAGNO
Vogal